**Gabinete do Vereador**

**Dr. Ulisses**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

“***Dispõe sobre a proibição de nomeação/designação de pessoas condenadas por Violência Doméstica em cargos comissionados/designados da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a nomeação em cargos comissionados e designados na Administração Pública Municipal direta e indireta de cidadãos que cometeram crimes de violência contra a mulher, idoso, menor de idade e portador de necessidades especiais.

**Art. 2º** - Deverá o nomeado ser demitido, imediatamente, se no período do exercício do cargo cometer tal crime.

**Art. 3º**- Será considerado, para efeito de impedimento de nomeação ou demissão do agressor, o acórdão condenatório transitado em julgado, por crime de violência contra a mulher, idoso, menor de idade e portador de necessidades especiais, desde a condenação até o cumprimento integral da pena.

**I** - Para fins de nomeação de cargos comissionados e/ou designados, deverá o cidadão apresentar certidão negativa de distribuições criminais, em sendo positiva, certidão de objeto e pé do processo criminal apontado.

**ll** - A supracitada certidão deverá ser apresentada ao órgão onde o cidadão é vinculado, todos os anos, enquanto perdurar sua nomeação/designação até todo dia 15 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único**: Esta Lei será válida somente para os cidadãos condenados a penas superiores a 6 (seis) meses, em regime aberto, semiaberto ou fechado.

**Art.3º**. - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de novembro, 29 de março de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr.Ulisses**

**Vereador PSD**

**JUSTIFICATIVA**

**PL N.º /2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Esta proposição vem no sentido de diminuir a prática de violência doméstica em nosso município, que é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Quando o recorte é a violência contra a mulher, todos os dias somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio. A edição 2020 do Atlas da Violência indica que 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas.

A violência contra crianças e adolescentes também apresenta números assustadores. A violência mais atendida nas unidades de saúde, contra crianças e adolescentes de 0 a 13 anos, é o estupro, que ocorre na própria casa da vítima em 58% dos casos. O terror aprofunda-se com a repetição do estupro em 38% dos casos, podendo-se prorrogar por torturantes longos períodos, quando praticada por familiares ou outros conhecidos.

Idosos também são alvos fáceis de violência familiar. A violência contra o idoso pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause danos ou sofrimento a uma pessoa idosa”. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Diante de um cenário que nos causa indignação, temos o dever de criar mecanismos que contribuam para a diminuição da violência. É neste sentido, que conto com a apoio de todos.

Palácio 1º de novembro, 29 de março de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr.Ulisses**

**Vereador PSD**